



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.175, de 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 249.462,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(128) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições

R\$ 249.462,60

Total suplementação

R\$ 249.462,60

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1888 DE 10/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida Lei Municipal nº 1888/24 de 10 de Janeiro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$24.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

ício a na

ia de

Suplementação (+) 24.500,00 02 08 01 Departamento de Educação

732 12.365.0002.2113.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

3.300,00

F.R.: 1 1 500

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

705 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

706 12.365.0002.2111.0000 3.3.90.49.00

1

001 000

712 12.365.0002.2112.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

715 12.365.0002.2112.0000 3.3.90.46.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche AUXÍLIO-TRANSPORTE

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

1.500,00

F.R.: 1 1 500

400,00

F.R.: 1 1 500

12.800,00

F.R.: 1 1 540

6.500,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

538 12.365.0002.2082.0000 3.3.90.49.00

1

001 001

Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin -11.700,00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Município

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

DECRETO Nº 376 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1888 DE 10/01/2024

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

546 12.361.0002.2086.0000 3.1.90.11.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-12.800,00

F.R. Grupo: 1 1 540

-24.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.175, de 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 249.462,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORÇÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(128) 3.3.90.93.00.00.2.021.01.0500 Indenizações e Restituições R\$ 249.462,60

Total suplementação R\$ 249.462,60

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFORMULA O SISTEMA MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, REVOGA AS LEIS Nº 788, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, Nº 1.057, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, Nº 1878, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS, DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º Essa lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Campos de Júlio e atende aos dispositivos da Lei Orgânica do município e do Plano Diretor.

Art. 2º A definição dos mapas de zoneamento e do sistema viário será realizada por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os limites, critérios e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nesta Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento do solo urbano ou rural, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, observado, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º Essa lei tem como objetivos:

I. Disciplinar a localização de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança; II. Regular a implantação das edificações nos lotes e áreas urbanas e rurais e a relação destas com o seu entorno; III. Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando padrões mínimos e máximos de intensidade de ocupação do solo; IV. Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana e rural; V. Assegurar como critério básico para a administração do Uso e Ocupação do Solo Urbano a compatibilidade de vizinhança que determina a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na macrozona urbana, de acordo com o grau de incomodidade de cada atividade.

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Afastamento frontal consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva; II. Apartamento constitui uma unidade autônoma de moradia em conjunto residencial multifamiliar; III. Área edificada representa a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em: a)

área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel b) área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel; IV. Área líquida consiste na área resultante da diferença entre a área total e a de domínio público; V. Área resultante representa a área proveniente do parcelamento de lotes urbanos; VI. Arruamento considerado como a implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos; VII. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CREA, pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado; VIII. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo; IX. Canteiro central espaço destinado para o paisagismo e ajardinamento das vias públicas; X. Ciclo Faixa via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas, paralela ao passeio público, executada no mesmo nível da pista de rolamento, separada desta por uma faixa de sinalização horizontal; XI. Ciclovia via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas; XII. Código de Trânsito Brasileiro conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação; XIII. Coeficiente de aproveitamento considerado a relação entre a área total edificável em um lote e sua área; XIV. Coeficiente de ocupação representa a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote; XV. Condomínio ou conjunto residencial é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio; XVI. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; XVII. Demarcação urbanística consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses; XVIII. Dependências de uso comum ou coletivo considerada a dependência ou instalações da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos os usuários; XIX. Edificação de uso residencial unifamiliar destinada exclusivamente à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas; XX. Embargo consiste no ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes; XXI. Espaço livre considera-se toda área de domínio público, livre de quaisquer edificações, destinada ao uso público como as áreas verdes e os equipamentos comunitários; XXII. Estacionamento considera-se a área reservada para guarda temporária de veículos; XXIII. Etnologia representa o estudo ou ciência que estuda as características de qualquer etnia, isto é, agrupamento humano, povo ou grupo social; XXIV. Faixa de Domínio a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo; XXV. Faixas Laterais de Domínio áreas reservadas ao longo das rodovias e estradas destinadas a futuras ampliações ou alargamentos; XXVI. Frente ou testada do lote caracteriza-se pela divisa lindeira à via de circulação de menor profundidade; XXVII. Galeria comercial edificação formada por conjunto de lojas voltadas para circulação coberta, com acesso à via pública; XXVIII. Garagens coletivas espaços destinados à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum; XXIX. Garagens comerciais espaços destinados à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos; XXX. Garagens particulares espaço destinado à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel; XXXI. Habitação-embrião consiste na moradia de interesse social, em conjuntos residenciais constituída dos compartimentos básicos: banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações; XXXII. Índices urbanísticos consideram-se a expressão matemática de relações estabelecidas entre o espaço e as grandezas representativas das realida-